

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
JULHO 2019 A JUNHO 2020

Pelo presente instrumento, o **SINDICATO DOS SERVIÇOS NOTARIAIS DO ESTADO DO RIOGRANDE DO SUL – SINDINOTARS**, com sede nesta capital, na Avenida Borges de Medeiros nº 2105, conjunto 1308, de um lado, e, de outro, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM SERVENTIAS NOTARIAIS E REGISTRAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. (SINDICARTÓRIOS/RS)**, com sede na Rua: XV de Novembro 1074/403 Bairro: Centro, no município de Pelotas/RS, de pleno e comum acordo, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, na forma dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho e nos termos do art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, mediante cláusulas e condições seguintes:

1. DATA PARA REAJUSTE SALARIAL

A data-base da categoria profissional ocorre no mês de julho de cada ano

2. REAJUSTE SALARIAL NA DATA BASE

Em **01 de julho de 2019** a categoria econômica reajustará os salários de seus empregados em **4,75% (quatro virgula setenta e cinco por cento)**, a incidir sobre salário vigente em junho de 2019, e em **5% (cinco por cento) sobre opísoda categoria** vigente em julho de 2018 operando-se de forma automática a compensação dos reajustes concedidos no interregno.

2.1 – O pagamento de eventuais diferenças, decorrentes do reajustamento salarial havido, será efetuado no mês de competência posterior a data de registro desta Convenção, ainda que em folha suplementar, com eficácia retroativa ao mês de competência julho de 2019, sem qualquer ônus ou acréscimos, em face da data em que a presente convenção está sendo celebrada.

2.2 – Observar-se-á, para os empregados admitidos após a data base, o reajustamento proporcional.

3. POLITICA SALARIAL

Os salários serão reajustados de conformidade com a legislação vigente, e no que for disciplinado na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

4. O PISO SALARIAL

Fica ajustado que nenhum integrante da categoria profissional referida poderá receber, a partir de **julho de 2019**, considerada a sua remuneração integral, salário mensal inferior ao piso mínimo atribuído à sua função, de conformidade com a tabela abaixo, não podendo este piso mínimo ser inferior ao salário mínimo nacional.



TABELA DE PISO SALARIAL 2019/2020

CARGOS	FUNÇÕES	ENTRÂNCIAS			
		Distrital	Inicial	Intermediária	Final
Escrivente	Substituto	1.129,00	1.364,40	1.755,20	2.495,20
	1ª Classe	1.095,90	1.253,30	1.559,40	1.729,70
	2ª Classe	1.075,30	1.153,50	1.452,20	1.651,30
	3ª Classe	1.053,90	1.167,20	1.384,10	1.532,70
Auxiliar de Cartório	Escrivente	1.055,80	1.109,90	1.343,10	1.499,10
	Atendente	1.049,90	1.055,80	1.062,00	1.128,90
	Notificador	1.049,90	1.055,80	1.062,00	1.128,90
	Caixa/Financeiro	1.055,80	1.055,80	1.062,00	1.174,80
	Administrativo	1.055,80	1.055,80	1.062,00	1.174,80
	Suporte de Informática/TI	1.055,80	1.062,70	1.174,80	1.203,30
	Serviços Gerais	1049,90	1049,90	1055,80	1055,80

4.1 –Fica ajustado entre os convenientes que os cargos aqui referidos são meramente enunciativos, não constituindo obrigatoriedade de instituição de todas as funções, sendo que este quadro representa a remuneração mínima para cada função

4.2 - Acordam os convenientes possibilitar novas formas de remuneração com o objetivo de melhorar a rentabilidade e/ou produtividade setorial, pelo estabelecimento de novos critérios de rendimento salarial em substituição de remuneração dos contratos de trabalho vigentes, em negociação a ser ajustada por serviço notarial (tabelionato), mediante a aprovação do sindicato dos empregados. Esta nova forma deverá considerar a hierarquia de níveis de cargos e salários, bem como a rentabilidade obtida nos respectivos setores: portanto. O percentual (%) a ser pago na implementação de um programa de comissão sobre resultado final liquido deverá ser estabelecido considerando-se a qualificação exigida dos profissionais, a complexidade da função no exercício da atividade notarial setorial, sem redução das parcelas fixas.

5. DATA DO PAGAMENTO DO SALÁRIO MENSAL

O pagamento do salário mensal será feito – no máximo – até o primeiro dia útil do mês subsequente ao mês de competência, vedada para tanto, a utilização de cheques de terceiros. Sempre que o pagamento for feito com cheque haverá liberação do tempo razoável, dentro do horário de trabalho para o empregado fazer o saque do mesmo.

6. ADIANTAMENTO DO SALÁRIO MENSAL




Fica assegurada aos empregados a opção, desde que manifestada de forma inequívoca, de receber adiantamento de cinquenta por cento (50%) do salário básico mensal a partir da segunda quinzena do mês de competência.

7. ADICIONAL PARA HORAS EXTRAS

Será devido adicional de cem por cento para as horas extras trabalhadas aos domingos e feriados, independente do direito ao gozo da folga semanal.

8. COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho poderá ser prorrogada, desde que não seja ultrapassado o limite máximo de 10 horas diárias, sem o pagamento de acréscimo das horas suplementares, com vistas a compensar a supressão e/ou diminuição da jornada de trabalho em outro dia, nas sextas-feiras e/ou nos sábados, de modo a ser observado o limite legal de horas semanais, ficando, desde logo, convencionado que caso o dia compensado cair no feriado, não haverá ônus para o empregador, que poderá conceder folga compensatória em outro dia da semana subsequente, ou adequar o regime compensatório na semana correspondente. O presente acordo de compensação alcança também as atividades insalubres, sendo dispensável a inspeção prévia de que cogita o artigo 60 da CLT.

9. ATESTADO MÉDICO

Para as serventias que mantêm serviço médico e/ou odontológico próprio ou em convênio, somente terão validade para a justificação de ausências ao serviço, por doença, os atestados passados por estes profissionais.

10. DESCONTOS AUTORIZADOS

O empregador poderá descontar do salário de seus empregados, desde que legalmente permitido e/ou quando expressamente autorizado pelo empregado, parcelas relativas a empréstimo bancários (em consignação, legalmente previsto) e, ainda, descontos referentes a refeições, transporte, previdência privada, seguro de vida e acidentes pessoais, associações, clubes, cooperativas, mensalidade associativa do sindicato, convênios com hospitais, médicos, odontólogos, laboratório, óticas e farmácias.

11. As autorizações outorgadas pelos empregados poderão ser revogadas a qualquer tempo, mediante inequívoca comunicação ao empregador.

11.1 O somatório dos descontos realizados não poderá exceder a setenta por cento da remuneração do empregado no mês, salvo por ocasião da extinção do contrato de trabalho, quando todos os descontos serão efetuados, incontinenti é independente de qualquer limitação.

11.2 Independem de autorização os descontos decorrentes de danos causados pelo empregado, por culpa ou dolo, posto responderem, os empregados, pelos prejuízos que, nessa condição, causarem ao seu empregador, condicionados à prova inequívoca da ilicitude.

12. CONTROLE DE TEMPERATURA AMBIENTAL

Nos ambientes mantidos sob temperatura artificial, a média desta deverá se manter entre vinte (20) e vinte e quatro (24) graus centígrados.

13. SAÍDAS DE EMERGÊNCIA



Todas as saídas de emergência deverão ser sinalizadas.

14. RECONHECIMENTO DE ATESTADOS

Reconhecimento de atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais credenciados ou não, em órgãos previdenciários, desde que não haja convênio médico-hospitalar firmado, nos termos desta convenção.

15. FORNECIMENTO DE LANCHE

Fornecimento gratuito de lanche para empregados que desenvolverem trabalho extraordinário.

16. CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

Entrega de cópia de contrato de trabalho no ato de admissão do empregado

17. AVISO PRÉVIO

Concedido o aviso prévio, neste deverá constar obrigatoriamente:

- a) Sua forma (se trabalhado, indenizado ou dispensado do cumprimento);
- b) A redução da jornada ou dos dias de trabalho, sendo que este estará de livre opção do empregado. Caso ele optar pela redução da jornada, poderá escolher o horário desta;
- c) A data do pagamento das verbas rescisórias;
- d) A observação de que, se o empregado obtiver novo emprego durante o cumprimento do aviso prévio, este será dispensado, restando a obrigação de o empregador pagar os dias trabalhados e as demais parcelas rescisórias até então.

18. INGRESSO DE REPRESENTANTES SINDICAIS NA SERVENTIA NOTARIAL

Fica assegurado aos representantes sindicais entrar no recinto das serventias notariais, em local e hora previamente agendada, para a distribuição ordenada, de informativos, e para palestras, por período máximo de meia (1/2) hora, desde que acordado com o empregador.

19. IMPLANTAÇÃO DE MURAL

Implantação de mural, nos locais de trabalho assegurada a não censura prévia e vedado anonimato.

20. GRATUIDADE DO UNIFORME

Os empregadores ficam obrigados a fornecer gratuitamente, uniforme a seus empregados desde que exigido seu uso.

21. FORNECIMENTO DE CONTRA-RECIBO DE PAGAMENTO

Fornecimento aos empregados de contra recibo de pagamento da remuneração, com identificação de empregador e de discriminação das parcelas pagas e nos descontos efetuados.



22. TOLERÂNCIA EM ATRASO

Tolerância de cinco (5) minutos de atraso, por turno de trabalho, sem prejuízo de salários e demais vantagens percebidas pelo empregado.

21.1. Ocorrendo atraso na chegada do empregado, sendo admitido seu ingresso no trabalho, não poderá o empregador descontar-lhe o repouso semanal remunerado correspondente.

21.2. De modo igual, o tempo gasto pelo empregado para registro de ponto nos dez minutos que antecedem e sucedem à sua jornada normal, não pode ser considerado como hora extra.

23. SINDICATO COMO SUBSTITUTO PROCESSUAL

O sindicato profissional poderá agir como substituto processual de todos os empregados para reclamar o cumprimento das cláusulas fixadas nesta convenção.

24. CLÁUSULA ASSISTENCIAL

Os empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva descontarão, no mês subsequente ao depósito da presente convenção junto a Delegacia Regional do Trabalho e Emprego, de todos os funcionários por ela beneficiados e que manifestarem sua concordância, até 10 (dez) dias antes do primeiro e efetivo pagamento reajustado, posterior a data do depósito desta na SRT o valor equivalente a 1 (um) dia de salário do mês de assinatura desta Convenção.

24.1 Os valores assim descontados serão repassados ao sindicato profissional em conta corrente por este informada ao empregador, até o décimo dia subsequente ao desconto, sob pena de multa de 5% mais atualização monetária pelo IGPM/FGV. O presente desconto visa atender as despesas extraordinárias do sindicato profissional e outras relativas às demais atividades de assistência à categoria profissional.

25. VALE TRANSPORTE

O vale transporte será concedido aos empregados, nos termos e na forma prevista na legislação de regência.

26. SAÚDE OCUPACIONAL

Os notários com mais de 25 e até 50 empregados enquadrados no grau de risco 1 ou 2 ficam desobrigados de indicar médico coordenador para PCMSO, na forma estabelecida na NR-7, na redação dada pela portaria nº 8, da SSST/MTB, de 8.5.96.

27. SEGURO DE VIDA

Os empregadores poderão instituir seguro de vida (individual ou em grupo) em favor de seus empregados e com anuência dos mesmos, podendo ser descontado, integral ou parcialmente, do salário do empregado o valor pago a este título.

28. AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Os empregadores da categoria econômica aqui representada, com mais de **(03) três** empregados, concederão aos seus empregados auxílio refeição no valor mínimo de **R\$20,00 (vinte reais)**, por dia de efetivo trabalho, exceto aos



domingos e feriados, sob a forma de tíquetes refeição ou tíquetes alimentação, facultado, excepcionalmente, o seu pagamento em dinheiro.

28.1 A presente cláusula não alcança os empregadores que já adotam algum similar de concessão de auxílio-alimentação, com ou sem a participação do trabalhador, ficando assegurado a tais empregadores a faculdade de substituírem a sistemática até então adotada pela contida no “caput” da presente cláusula.

28.2 O auxílio alimentação não tem natureza salarial, não se integrando nem se incorporando ao salário para qualquer efeito.

29. GARANTIA. À GESTANTE E COMUNICAÇÃO AO EMPREGADOR

O direito à garantia no emprego à empregada gestante, nos casos de denúncia do contrato por iniciativa do empregador, fica condicionado à comunicação, inequívoca, ao empregador, do estado gravídico até 60(sessenta) dias após a extinção do contrato, com vistas a assegurar ao empregador a faculdade de declarar nulidade do aviso prévio da rescisão do contrato de trabalho, ou indenização compensatória.

30. GARANTIA NO EMPREGO – APOSENTADORIA

Aos empregados que estiverem 06 (seis) meses de completar o período legalmente previsto para aposentadoria por idade e/ou por tempo de contribuição, exceto a aposentadoria proporcional, têm assegurada a garantia no emprego por esse período, desde que, cumulativamente, preencham os seguintes requisitos:

- a) Efetividade mínima de 10 (dez) anos com o atual empregador;
- b) Faça comunicação, inequívoca, ao empregador, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, do início do período de 06 meses de que trata a presente cláusula, em documento com no mínimo duas vias, com a assistência do sindicato profissional e o ciente do empregador.

30.1 Essa garantia cessará incontinenti, ao final do período de três (03) meses, na hipótese de o empregado não se aposentar na data apazada, ou lhe for negada, pelo órgão previdenciário, a sua aposentadoria.

30.2 A garantia no emprego, na espécie aqui rotulada, só será assegurada uma única vez, não sendo viável renová-la.

30.3 O empregado que esteja cumprindo o aviso prévio, na data de início de vigência desta Convenção, não faz jus a esta garantia.

30.4 O empregado que se encontrar no cumprimento do aviso prévio não poderá invocar a garantia instituída nesta cláusula.

31. REDUÇÃO DO INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

As serventias, cuja jornada de trabalho exceda a seis (seis) horas, estão autorizadas a reduzir o intervalo de repouso e alimentação, de maneira a manter dito intervalo, no mínimo, em 45 (quarenta e cinco) minutos, não computável na duração do trabalho.

32. CONCEÇÃO DE ADICIONAL POR TEMPO DE SEVIÇO. A TITULO DE TRIÊNIO



Fica assegurado aos empregados, um adicional mensal de 3% (três por cento) calculado sobre o salário básico, a cada três (3) anos de efetivo trabalho prestado ao mesmo empregador, até o limite de onze triênios. O tempo de serviço já decorrido, excluindo-se contrato (s) já rescindido (s), deverá ser computado e pago (s) o (s) triênio (s) a partir da vigência desta convenção, sendo estes valores, após este prazo, incorporados aos salários.

32.1 Os empregados cujos contratos vierem a ser extintos pela aposentadoria e que permanecerem prestando seus serviços à serventia não terão direito a computar o tempo de serviço antecedente à aposentadoria para efeito deste adicional. O cômputo para esse efeito terá início com novo contrato, escrito ou tácito, após a aposentadoria e desde que em vigor a cláusula normativa assecutória desse direito.

32.2 Os empregados que recebem seus vencimentos variáveis de acordo com a produtividade, ou sob a forma de comissionamento, não estão enquadrados no "caput" desta cláusula.

33. AUXÍLIO CRECHE

Os empregadores da categoria econômica aqui representada, com mais de cinco empregados, reembolsarão diretamente ao genitor as despesas comprovadamente havidas com a guarda legal, vigilância e assistência por filho em creche que preencha os requisitos legais, de sua livre escolha, até o valor equivalente a 15% (quinze por cento) do salário base de que trata a tabela de piso salarial por filho, encargo que remanescerá até que o filho complete a idade de 6 (seis) anos.

33.1 Na hipótese de ambos os genitores trabalharem para o mesmo empregador o benefício será pago tão-somente a um deles, mediante prévio ajuste entre o casal e expressa autorização de ambos, por escrito, ao empregador.

33.2 O presente auxílio não integrará nem se incorporará ao salário para nenhum efeito.

33.3 Esse auxílio não será obrigatório para os empregadores que possuam creche própria ou mediante convênio com creches particulares em condições favoráveis.

33.4 Terá direito ao valor referente ao Auxílio Creche aquele empregado ou empregada que comprovar por atestado médico a necessidade de cuidados especiais em hospital ou na residência para o filho(a)(s) até a idade de 1 (um) ano, descontado se for o caso o período da licença maternidade.

34. ESTABILIDADE NO EMPREGO PARA MEMBROS DA DIRETORIA DO SINDICATO

Fica vedada a dispensa do empregado sindicalizado, a partir do registro da sua candidatura a cargo de Direção ou de Representação de Entidade Sindical até 01 (um) ano após o final do seu mandato, caso seja eleito, inclusive como suplente, salvo se cometer falta grave devidamente apurada nos termos da consolidação (Lei nº 7543 de 02.10.1986, Art. 543, §3º).

35. PRAZO DE VIGÊNCIA

A presente convenção terá vigência a partir de primeiro (1º) de julho de 2019 e término no dia 30 de junho de 2020, comprometendo-se os convenientes a



promover o registro no sistema mediador, devendo as eventuais diferenças, a favor dos empregados, ser creditadas na primeira folha do pagamento elaborada após o arquivamento desta convenção.

35.1 – Na hipótese de alguma inconsistência no registro sindical que inviabilize sua transmissão eletrônica pelo “mediador” os convenentes se comprometem a fazer o registro ou averbação da presente convenção perante o ofício de registro de títulos e documentos.

35.1.1- Independentemente do registro ou averbação junto ao registro de títulos e documentos, a presente convenção está revestida de força obrigatória, fazendo lei entre as partes e plenamente exigível o cumprimento de todas as cláusulas e obrigações assumidas pelos contraentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior.

36.EFICÁCIA JURÍDICA

Por estarem justos e acertados e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, os convenentes assinam a presente convenção coletiva de trabalho, em três vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, 18 de junho de 2019.



Dr Sérgio Ariel de Farias Raupp
Presidente

CPF nº 153.462930-00

**SINDICATO DOS SERVIÇOS NOTARIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL
SINDINOTARS**



João de Castro Teixeira Neto
Presidente

CPF nº 399.080.540-15

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM SERVENTIAS NOTARIAIS E REGISTRAS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SINDICARTÓRIOS/RS**